



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **Decisão CRO/RS 022/2021**

*Dispõe sobre a atuação dos Cirurgiões Dentistas e profissionais auxiliares na realização dos testes e aplicação da vacina contra COVID-19.*

**O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 07/2006, *ad referendum* do Plenário do CRO/RS;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, alínea "b" da Lei 4.324/64;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia e suas competências;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.889/08, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB

**CONSIDERANDO** o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/12), que estabelece como direito fundamental do Cirurgião Dentista autonomia na execução de tratamentos com liberdade de convicção dentro dos estudos científicos comprovados;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS que determina que os profissionais de saúde bucal de nível técnico (Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal) deverão auxiliar no atendimento através do FAST-TRACK COVID-19 na fase inicial de identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento. E os profissionais de saúde bucal de nível superior (Cirurgiões Dentistas) deverão auxiliar no atendimento através do FAST-TRACK COVID-19 na fase de avaliação de sintomas e notificação (se necessário), colaborando com os profissionais de enfermagem de nível superior.

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS que regulamentou o atendimento odontológico no SUS atualizando a Nota Técnica 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS;

**DECIDE:**



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**Art.1º** Consideram-se aptos e legalmente habilitados os Cirurgiões Dentistas a realizarem a aplicação das vacinas contra COVID-19 e INFLUENZA (gripe) na rede pública, desde que por atuação espontânea e devidamente capacitados, enquanto durar a situação de calamidade pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Consideram-se aptos e legalmente habilitados os Cirurgiões-dentistas a realizarem os testes rápidos e swab do COVID-19 na rede pública, sem emissão de laudos, desde que por atuação espontânea e devidamente capacitados, enquanto durar a situação de calamidade pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Consideram-se aptos e legalmente habilitados os Técnicos em Saúde Bucal (TSB) e os Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) a comporem as equipes de vacinação contra COVID-19, prestando o devido auxílio nas equipes de saúde pública, enquanto durar a situação de calamidade pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Esta decisão entra em vigor nessa data, independente de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de abril de 2021.

**NELSON FREITAS EGUIA**  
**Presidente do CRO/RS**